



**EDITAL**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 009/2024**

**CRENCIAMENTO Nº 001/2024**

A Presidente da **Associação dos Municípios da Microrregião do Vale do Paranaíba - AMVAP**, com endereço à Av. Antônio Thomaz Ferreira Rezende, nº 3.180, Distrito Industrial, Uberlândia/MG - CEP 38.402-349, no uso de suas atribuições legais, torna público para conhecimento dos interessados, que na sede da AMVAP, situada no endereço supracitado, nesta, se fará realizar o Credenciamento nº 001/2024, cujo objeto é o **credenciamento de pessoa jurídica para aquisição de combustíveis para a frota da AMVAP**, nos termos da Constituição Federal, na Lei Federal nº 8.080/1990, na Lei Federal nº 14.133/2021, e demais normas correlatas em vigor e pelas condições estabelecidas neste edital.

**1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**1.1.** As pessoas jurídicas interessadas em participar do presente Credenciamento, deverão protocolar na sede da AMVAP, no endereço indicado no preâmbulo deste edital a partir do dia 08/05/2024, os documentos enumerados no item 4 deste Edital, **no horário das 8h às 11h e das 13h30 às 17h.**

**1.2.** O presente Edital de Credenciamento permanecerá aberto pelo prazo de 12 (doze) meses, contados a partir da publicação do Edital, permanecendo o mesmo aberto ao ingresso de novos credenciados.

**1.2.1.** A AMVAP poderá prorrogar o prazo de vigência do presente edital de credenciamento, por até 05 (cinco) anos, devendo realizar a publicação de extrato, informando a manutenção do Edital de Credenciamento para ingresso de novos credenciados.

**1.3.** O procedimento de credenciamento será composto pelas seguintes etapas:

- a) preparatória;
- b) de divulgação do edital de credenciamento;
- c) de registro do requerimento de participação;
- d) de habilitação;
- e) recursal; e
- f) de divulgação da lista de credenciados.

**2. DO OBJETO**

**2.1.** O presente Edital de Credenciamento tem por objeto o **credenciamento de pessoa jurídica para fornecimento de combustíveis para a frota da AMVAP**, conforme especificações constantes do Anexo II - Termo de Referência.



### **3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

**3.1.** Poderão participar do processo de credenciamento todos os interessados comprovadamente do ramo correlacionado ao objeto deste Credenciamento, que satisfaçam as condições específicas de habilitação e que aceitem as exigências estabelecidas neste edital, observadas ainda a Lei nº 14.133/2021 e demais normas pertinentes em vigor.

**3.2.** A participação neste Credenciamento implica na aceitação integral e irrestrita das condições estabelecidas neste edital.

**3.3. NÃO PODERÁ PARTICIPAR** do presente Credenciamento a pessoa jurídica:

- a) suspensão de participar de licitações e impedidas de contratar com a AMVAP
- b) declarada inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- c) estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa e judicialmente;
- d) que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- e) que, nos 05 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- f) entidades empresariais que estejam sob falência, em processo de dissolução total ou liquidação;
- g) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei Federal n. 6.404/1976, concorrendo entre si; e
- h) entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio.

**3.4.** A observância das vedações do item 3.3 é de inteira responsabilidade da licitante que, pelo descumprimento, sujeita-se às penalidades cabíveis.

**3.5.** Os interessados em adquirir cópia do edital e seus anexos deverão solicitá-los via e-mail ([amvap@amvapmg.org.br](mailto:amvap@amvapmg.org.br)), retirá-los no sítio eletrônico [www.amvapmg.org.br](http://www.amvapmg.org.br), sem qualquer custo.

### **4. DA APRESENTAÇÃO DO FORMULÁRIO DE CREDENCIAMENTO E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

**4.1.** A documentação exigida para credenciamento deve ser apresentada em envelope opaco, lacrado, na sede da AMVAP, preferencialmente timbrado ou com as informações constantes no CNPJ e com os seguintes dizeres:



**ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO VALE DO PARANAÍBA - AMVAP**

Processo Licitatório nº 09/2024 - Credenciamento nº 01/2024

Envelope de Documentos para Credenciamento

Razão Social do Proponente

CNPJ

**4.2.** O licitante que cumprir os requisitos legais para qualificação como Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), nos termos do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, deverá comprovar sua condição de ME ou EPP por meio da apresentação da Declaração de Enquadramento, nos termos do Anexo III deste Edital, que deverá ser entregue junto ao credenciamento.

**4.2.1.** A mera declaração como ME ou EPP ou a efetiva utilização dos benefícios concedidos pela Lei Complementar nº 123/2006 por licitante que não se enquadra na definição legal reservada a essas categorias configura fraude ao certame, sujeitando a mesma à aplicação de penalidade de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

**4.3.** A AMVAP, caso necessário, poderá adotar procedimentos complementares, mediante diligência, tais como solicitação de demonstrativos contábeis e/ou outros documentos que julgue necessários, a fim de ratificar o atendimento, pelas licitantes, às exigências da Lei Complementar nº 123/2006.

**4.4.** O(s) interessado(s) deverá(ão) apresentar em envelope lacrado os seguintes documentos:

**4.4.1.** Formulário de credenciamento, indicando a sua capacidade de atendimento, conforme modelo disposto no **Anexo VI**, e ainda contendo as seguintes informações:

- a)** Razão Social, inscrição de CNPJ, endereço da sede, telefone e meio eletrônico para contato;
- b)** Capacidade de atendimento para o item que deseja se credenciar, considerando que a licitante pode credenciar para mais de um item, devendo informar sua capacidade de atendimento para cada item de seu interesse;
- c)** Dados do representante legal para eventual assinatura do Termo de Credenciamento;
- d)** Data e Assinatura.

**4.4.2.** Além do formulário de credenciamento, a licitante deverá apresentar acondicionado no envelope, os **documentos para habilitação** mencionados no item 8.3 e subitens constantes do Anexo II – Termo de Referência.

**4.5.** Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, o agente de contratação aceitará como válida as expedidas até 90 (noventa) dias a contar da data de sua emissão.

**4.6.** A documentação para habilitação deverá ser apresentada em original, por cópia autenticada ou qualquer outro meio admitido na legislação, sendo que a prova de autenticidade das cópias simples de documento público ou particular poderá ser feita perante o agente de contratação, mediante apresentação do original ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal.

**4.7.** Quando da análise da documentação, o agente de contratação deve levar em consideração que eventuais desatendimentos de exigências meramente formais, que não comprometam a aferição da qualificação do licitante ou a compreensão do conteúdo de sua proposta, não importará o afastamento do licitante ou a invalidação do processo.

**4.8.** O agente de contratação sempre que tiver dúvidas acerca da autenticidade da documentação ou de seu conteúdo deverá promover diligências afim de dirimir e esclarecer a documentação, nos termos do art. 64 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**4.9.** O agente de contratação, poderá ainda realizar diligências, no sentido de confirmar a validade de documentos que tenham expirado após a data de recebimento dos documentos, por meio eletrônico ou solicitação de informações ao órgão emissor, devendo consignar em ata quais as diligências realizadas.

## **5. DO PRAZO DE ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA PELO LICITANTE**

**5.1.** A documentação apresentada pelo licitante, nos termos do item 4 deste Edital será analisada pelo agente de contratação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento, sendo que o resultado da análise deverá ser consignado em ata e divulgado por meio eletrônico aos licitantes e no sítio eletrônico [www.amvapmg.org.br](http://www.amvapmg.org.br).

**5.2.** Constatado que o licitante atende as exigências do edital, o agente de contratação procederá ao credenciamento do proponente.

## **6. DA DIVULGAÇÃO DA LISTA DE CREDENCIADOS**

**6.1.** Após o recebimento e análise da documentação apresentada pelos licitantes, o agente de contratação procederá a elaboração da lista de credenciados, que deverá ser publicada no Diário Oficial da AMVAP, no sítio eletrônico [www.amvapmg.org.br](http://www.amvapmg.org.br).

## **7. DOS VALORES CREDENCIADOS E DA FORMA DE SELEÇÃO DOS CREDENCIADOS**

**7.1.** O reajuste dos preços será realizado de acordo com o disposto no item 1.5 do Anexo II– Termo de Referência.

**7.2.** A forma de seleção dos credenciados se encontra disposta no item 8.2 do Anexo II – Termo de Referência.

## **8. DO DESCRENCIAMENTO**

**8.1.** As hipóteses de descredenciamento são as seguintes:

- a)** pedido formalizado pelo credenciado;
- b)** perda das condições de habilitação do credenciado;
- c)** descumprimento injustificado do contrato pelo credenciado; e
- d)** sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.

**8.1.1.** O pedido de descredenciamento de que trata a letra “a” não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles recorrentes, devendo o pedido ocorrer no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis.

**8.1.2.** Nas hipóteses previstas nas letras “b” e “c”, além do descredenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade.

**8.2.** Se houver o efetivo fornecimento dos produtos, os pagamentos serão realizados normalmente, até decisão no sentido de rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize a sua situação.

**8.3.** Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou no interesse da administração, devidamente justificado, em qualquer caso pela autoridade superior, não será rescindido o contrato em execução com empresa ou profissional que estiver irregular.

## **9. DOS ESCLARECIMENTOS, IMPUGNAÇÃO E RECURSOS**

**9.1.** Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de credenciamento por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos.

**9.1.1.** O agente de contratação responderá aos pedidos de esclarecimentos ou à impugnação no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data de recebimento do pedido.

**9.1.2.** Em caso de acolhimento da impugnação, o edital retificado será publicado no PNCP.

**9.1.3.** A impugnação não terá efeito suspensivo e a decisão do agente de contratação será motivada nos autos.

**9.1.4.** As respostas aos pedidos de esclarecimentos e impugnações serão divulgadas no Diário Oficial da AMVAP, no sítio eletrônico [www.amvapmg.org.br](http://www.amvapmg.org.br).

**9.2.** Após a decisão sobre a habilitação, o licitante deverá manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão, através do encaminhamento de e-mail [amvap@amvapmg.org.br](mailto:amvap@amvapmg.org.br) para o agente de contratação, no prazo de 01 (um) dia útil após a publicação e divulgação da decisão.



**9.2.1.** O interessado poderá apresentar a razões recursais, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data de sua manifestação de intenção de recorrer.

**9.2.2.** O recurso será dirigido ao agente de contratação, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de três dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior.

**9.2.3.** A autoridade superior deverá proferir a sua decisão no prazo máximo de dez dias úteis, contado da data de recebimento dos autos.

## **10. DA FORMA DE FORNECIMENTO**

**10.1.** A forma de fornecimento dos combustíveis se encontra descrita no item 5 do Anexo II – Termo de Referência.

## **11. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**11.1.** As condições de pagamento e a dotação orçamentária se encontram dispostas nos itens 7.4 e 10, respectivamente, do Anexo II – Termo de Referência.

## **12. DA FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO**

**12.1.** Após divulgação da lista de credenciados, a AMVAP poderá convocar o credenciado para assinatura do instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil.

**12.1.1.** A Administração poderá convocar o credenciado durante todo o prazo de validade do credenciamento para assinar o contrato ou outro instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e no edital de credenciamento.

**12.1.2.** O prazo para assinatura do instrumento contratual pelo credenciado será de 03 (três) dias corridos, após a convocação encaminhada pela AMVAP.

**12.1.3.** O prazo de que trata o subitem 12.1.2 poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação, devidamente justificada, do credenciado durante o seu transcurso, desde que o motivo apresentado seja aceito pela administração.

**12.2.** Previamente a assinatura do Termo de Credenciamento, o agente de contratação deverá verificar a regularidade fiscal do credenciado, realizar consulta ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), afim de atestar a manutenção das condições de habilitação do credenciado.

**13. DAS SANÇÕES**

**13.1.** Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;
- i) fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**13.1.1.** Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento do credenciamento.

**13.1.2.** Considera-se como comportamento inidôneo da mesma forma as condutas definidas nos arts. 337-F, 337-I, 337-L e 337-O do Código Penal.

**13.2.** O credenciado que cometer qualquer das infrações discriminadas no item 13.1 e seus subitens ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**13.2.1.** A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao credenciado que cometer as infrações administrativas previstas nas letras “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” do item 13.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da AMVAP, pelo prazo máximo de 03 (três) anos.

**13.2.2.** A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas letras “h”, “i”, “j”, “k” e “l” do item 13.1, bem como pelas infrações administrativas previstas nas letras “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” do item 13.1, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Direta e Indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos.

**13.2.3.** A penalidade de multa será aplicada considerando os seguintes parâmetros:

- a)** Multa moratória será de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso na execução do fornecimento dos produtos, recaindo o cálculo sobre o valor da parcela inadimplida até o limite de 30% (trinta por cento) do contrato ou do instrumento equivalente.
- b)** multa compensatória limitada a 30% (trinta por cento) do valor do contrato em razão do cometimento das infrações administrativas previstas no item 13.1, devendo ser utilizado os parâmetros do item 13.3 para a determinação do limite.
- c)** multa compensatória de até 3% (três por cento) sobre o valor de referência ao credenciado que retardar o procedimento de contratação.
- d)** multa compensatória de até 5% (cinco por cento) sobre o valor da parcela inadimplida ao licitante ou contratado que entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas ou com irregularidades ou defeitos ocultos que o tornem impróprio para o fim a que se destina.

**13.3.** Na aplicação das sanções serão considerados:

- a)** a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b)** as peculiaridades do caso concreto;
- c)** as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d)** os danos que dela provierem para a AMVAP;
- e)** a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**13.4.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

**13.5.** A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções previstas nas letras “a”, “c” e “d” do item 13.2.

**13.6.** Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

**13.7.** A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

**13.8.** O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos a AMVAP resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

**13.9.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal nº 14.133/2021.

**14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**14.1.** O procedimento será divulgado no Diário Oficial da Associação Mineira de Municípios - AMM e no site oficial da AMVAP.

**14.2.** Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento observarão o horário de Brasília/DF.

**14.3.** Durante a análise da documentação, o agente de contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

**14.4.** As normas disciplinadoras deste Edital serão sempre interpretadas em favor da ampliação entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da AMVAP, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

**14.5.** Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a AMVAP não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

**14.6.** Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

**14.7.** Da sessão de análise dos documentos para o credenciamento será registrada em Ata.

**14.8.** Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

Anexo I – Estudo Técnico Preliminar

Anexo II – Termo de referência;

Anexo III – Modelo de declaração de enquadramento como ME ou EPP;

Anexo IV – Modelo de declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal;

Anexo V – Modelo de declarações;

Anexo VI – Modelo de Formulário de Credenciamento;

Anexo VII – Minuta de Termo de Credenciamento.

Uberlândia-MG, 21 de março de 2024.

**Renata Cristina Silva Borges**  
**Presidente da AMVAP**

## ANEXO I – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

### INTRODUÇÃO

No âmbito do processo de planejamento das contratações públicas, o presente documento desempenha um papel fundamental, visando analisar minuciosamente as alternativas disponíveis para assegurar o abastecimento eficiente e contínuo da frota de veículos da Associação dos Municípios da Microrregião do Vale do Paranaíba - AMVAP.

Dentro desse contexto, esta etapa do planejamento é crucial para identificar as melhores estratégias e soluções que atendam às necessidades específicas da Associação, levando em consideração fatores como a natureza variável dos preços dos combustíveis, as exigências legais e ambientais, bem como a busca por eficiência operacional e econômica.

Neste sentido, é essencial realizar uma análise abrangente das opções disponíveis, avaliando seus impactos, benefícios e viabilidade técnica e financeira. Isso inclui considerar não apenas a modalidade de contratação mais adequada, mas também a definição de critérios transparentes e equitativos para seleção dos fornecedores, bem como a implementação de mecanismos de monitoramento e controle que garantam a conformidade com as normas e regulamentações pertinentes.

Assim, este documento não apenas integra o processo de planejamento das contratações públicas, mas também representa um importante instrumento de gestão e tomada de decisão, contribuindo para a eficácia e eficiência das operações da AMVAP e para o cumprimento de sua missão institucional de promover o bem-estar e a qualidade de vida da população atendida.

### 1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

A Associação dos Municípios da Microrregião do Vale do Paranaíba – AMVAP necessita adquirir, através do presente processo licitatório, combustíveis automotivos para manutenção de sua frota de veículos para o exercício fiscal de 2024.

Os veículos que compõem a frota da AMVAP se destinam ao atendimento *in loco* dos municípios associados, bem como na realização de serviços internos e outras ações em atendimento às finalidades estatutárias da associação.

#### 1.1. Atendimento aos Requisitos da Lei Federal nº 14.133

A contratação de combustível para a manutenção da frota da AMVAP se enquadra na modalidade de inexigibilidade, conforme previsto na Lei Federal nº 14.133, que estabelece condições específicas para a contratação direta quando houver a possibilidade de credenciamento de vários fornecedores dos combustíveis, no caso, o fornecimento de combustível.

Neste estudo técnico preliminar se destaca a necessidade de contratação de combustível como uma medida indispensável para a continuidade das atividades da AMVAP, respeitando os princípios da eficiência, economicidade e interesse público, conforme preconizado pela Lei de Licitações.



## **1.2. Benefícios da Contratação**

A contratação de combustível por inexigibilidade permite a AMVAP garantir o abastecimento regular da frota, destinando ao atendimento *in loco* dos municípios associados, bem como na realização de serviços internos e outras ações em atendimento às finalidades estatutárias da associação. Além disso, a contratação direta contribui para a otimização dos recursos públicos, pois possibilita a negociação de condições mais vantajosas com fornecedores confiáveis e a redução de custos administrativos relacionados a processos licitatórios tradicionais.

## **2. PREVISÃO NO PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÕES**

A demanda não integra o Plano Anual de Contratações, sendo a mesma inserida quando da elaboração do PAC.

## **3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

### **3.1. Objeto da Contratação**

O objeto da contratação consiste no abastecimento contínuo de veículos pertencentes à frota da AMVAP. Essa necessidade se destina ao atendimento *in loco* dos municípios associados, bem como na realização de serviços internos e outras ações em atendimento às finalidades estatutárias da Associação.

### **3.2. Da classificação do objeto**

O objeto é caracterizado como comum, uma vez que é essencial para as atividades da Associação, para atender a população dos municípios associados nas viagens para realização de serviços internos e outras ações, não sendo objeto de ostentação.

### **3.3. Especificações Técnicas dos Combustíveis**

Os combustíveis a serem adquiridos devem atender rigorosamente às especificações técnicas estabelecidas pela Agência Nacional do Petróleo (ANP) e pela legislação em vigor. Isso inclui aspectos como octanagem, teor de enxofre, ponto de fulgor, entre outros, garantindo a qualidade e a eficiência energética dos produtos utilizados na operação da frota.

### **3.4. Disponibilidade Ininterrupta, 24 horas por dia, 7 dias por semana**

A contratada deve garantir o abastecimento ininterrupto dos veículos da frota da AMVAP, durante todos os dias da semana, incluindo feriados, assegurando a disponibilidade imediata de combustível sempre que necessário. Essa condição é essencial para evitar interrupções nas atividades da Associação, especialmente em situações emergenciais ou de urgência.

### **3.5. Conformidade Documental**

A contratada deverá manter em dia todos os documentos de habilitação exigidos pela legislação durante toda a vigência contratual. Isso inclui certidões negativas de débitos, comprovantes de regularidade fiscal, registro na ANP, licenças ambientais, entre outros. A conformidade documental é fundamental



para garantir a legalidade e a idoneidade da contratação, evitando qualquer tipo de irregularidade ou imprevisto durante a execução do contrato.

### **3.6. Garantia da Continuidade Operacional**

A contratação visa garantir a continuidade operacional da AMVAP, permitindo que as atividades finalísticas e logísticas sejam realizadas de forma eficiente e sem interrupções. O abastecimento regular de combustível é essencial para manter a mobilidade da frota, possibilitando o deslocamento de profissionais, transporte de equipamentos e atendimento às demandas internas dos municípios.

### **3.7. Concessão de desconto sobre o preço unitário final**

Ao analisar os preços médios da tabela da ANP para o Município de Uberlândia, é possível constatar que existe uma diferença entre o preço médio da revenda e o preço mínimo praticado pela revenda, desse modo, visando buscar maneiras de otimizar os gastos, a economicidade por parte do órgão público e o uso responsável dos recursos públicos, e seguindo o doutrinador Ronny Charles Lopes De Torres, onde pontua sobre a possibilidade do órgão estipular um valor fixo de desconto, a AMVAP vislumbra a necessidade de estipular uma porcentagem fixa de desconto, com a intenção de reduzir as diferenças entre o valor médio da revenda e o preço mínimo praticado, considerando as nuances dos preços praticados nos mercados locais de Uberlândia – MG. Tal prática encontra embasamento em editais de licitação de que trata a aquisição de objeto similar ao do presente certame licitatório.

## **4. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES**

A estimativa da quantidade necessária de combustível é fundamentada em uma análise cuidadosa da média de consumo registrada nos anos anteriores, considerando também as variações sazonais e as características operacionais da frota. Além disso, são levadas em conta as distâncias percorridas pelos veículos, que são cuidadosamente monitoradas e avaliadas para garantir uma previsão precisa das necessidades de abastecimento.

### **Quadro estimativo de quantidade para o período de 12 (doze) meses**

<b>Descrição do Item</b>	<b>Quantidade</b>
Etanol	3.000 litros
Gasolina	4.400 litros

## **5. LEVANTAMENTO DE MERCADO**

A avaliação de mercado foi realizada com o objetivo de identificar as opções disponíveis para atender às necessidades de gestão do abastecimento e fornecimento de combustíveis pela AMVAP. Foram analisadas diversas soluções, levando em consideração aspectos técnicos, operacionais e de segurança.

### **Solução 1: Instalação de Tanque para Abastecimento**



Esta solução envolve a possibilidade de instalar um tanque para abastecimento, uma prática comum em Municípios com frotas de pequeno porte. No entanto, concluímos que essa abordagem é inviável para a Associação devido aos riscos associados a potenciais acidentes com os tanques, tanto nas instalações quanto nas proximidades. Além disso, a logística necessária para a gestão e manutenção desses tanques representaria um desafio significativo, tornando essa opção pouco prática e segura para as operações da AMVAP.

### **Solução 2: Fornecimento dos combustíveis de Gerenciamento da Frota**

Essa solução envolve a contratação de fornecimento continuado de combustíveis, por meio da implementação e operacionalização de um sistema informatizado disponibilizado em redes. Apesar de ter sido previamente utilizada pela AMVAP, esta solução não se mostrou eficaz devido a questões como a falta de postos credenciados pela contratada e atrasos nos pagamentos aos fornecedores credenciados. Esses problemas resultaram no desligamento e interrupção de postos de abastecimento, demonstrando a inviabilidade dessa abordagem para atender às necessidades operacionais da AMVAP.

### **Solução 3: Credenciamento de Empresas de Abastecimento (Postos)**

Esta solução propõe o credenciamento de empresas de combustíveis, como postos, mediante critérios rigorosos de qualidade e segurança. Isso garantiria que o fornecimento de combustível atenda aos padrões exigidos, sem comprometer o desempenho e a segurança dos veículos da frota da AMVAP. Além disso, essa abordagem contribuiria para a preservação dos ativos e a segurança dos colaboradores. O valor médio semanal da tabela ANP dos abastecimentos seria considerado para estabelecer a equidade nos preços. Diante da análise detalhada das alternativas, concluímos que esta solução é viável e oferece uma abordagem segura e eficiente para atender às necessidades de abastecimento da frota da Associação.

## **6 – ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO**

Dada a identificação da única solução viável, qual seja a solução 3 – Credenciamento de Empresas de Abastecimento (Postos), procedemos com a estimativa do valor da contratação, levando em consideração tanto a quantidade estimada de combustível necessária quanto o valor médio estabelecido pela Agência Nacional do Petróleo (ANP), com base na semana de 24/03/2024 a 30/03/2024, no Município de Uberlândia, conforme quadro abaixo:

<b>Tipo de Combustível</b>	<b>Quantidade Estimada</b>	<b>Valor Médio ANP</b>	<b>Valor Total</b>
Etanol	3.000 litros	3,51	R\$ 10.530,00
Gasolina	4.400 litros	5,58	R\$ 24.552,00
<b>TOTAL R\$ 35.082,00</b>			

## **7 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO**

O fornecimento de combustível adquire vantagens significativas com o credenciamento direto de fornecedores especializados (postos), especialmente quando realizado em maior quantidade. Isso não apenas garante a qualidade e segurança dos produtos, mas também assegura um abastecimento ininterrupto, pronto para atender às necessidades da AMVAP sempre que necessário. Além disso, o



credenciamento de vários postos de combustíveis habilitados amplia a rede de fornecimento, aumentando a disponibilidade de opções para a AMVAP. O valor base para pagamento será estabelecido com base na média semanal dos preços praticados pela Agência Nacional do Petróleo (ANP), garantindo transparência e equidade nos custos.

Para facilitar o acesso ao abastecimento, ***os credenciados devem possuir postos de abastecimento localizados no município de Uberlândia***, onde a frota da AMVAP tem uma demanda significativa por combustível. Dessa forma, busca-se otimizar a logística de abastecimento e garantir a eficiência operacional da frota em suas atividades diárias.

O controle de abastecimento será conduzido de forma transparente e eficaz, através da emissão de um documento formal de requisição pelo responsável pela gestão da frota da AMVAP. Este documento servirá como registro das quantidades adquiridas, facilitando a conciliação junto ao setor contábil da Associação. A confirmação do abastecimento e posterior pagamento serão realizados após a verificação e validação das informações registradas, garantindo o correto registro contábil e o cumprimento das obrigações financeiras da AMVAP.

## **8 - JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO**

A adoção do parcelamento do objeto para o fornecimento de combustíveis consiste na estratégia de dividir o objeto licitado em entregas distintas, sempre que isso resultar em potencial aumento da competitividade, sem comprometer os aspectos técnicos e mantendo a economia de escala preservada.

**8.1. Aumento da Competitividade:** O parcelamento do objeto permite a ampliação do número de fornecedores potenciais, incentivando a participação de empresas de diferentes portes e capacidades. Ao dividir o fornecimento em entregas menores, é possível atrair fornecedores especializados em determinados segmentos ou regiões, promovendo uma competição mais acirrada e garantindo melhores condições para a AMVAP.

**8.2. Preservação dos Aspectos Técnicos:** É fundamental que o parcelamento seja realizado de forma a não comprometer os aspectos técnicos do fornecimento. Isso implica na definição clara dos requisitos e especificações técnicas para cada entrega, garantindo que todos os itens atendam aos padrões de qualidade e segurança estabelecidos pela AMVAP.

**8.3. Economia de Escala Preservada:** O parcelamento do objeto não deve prejudicar a economia de escala, ou seja, a vantagem de custo obtida ao adquirir grandes volumes de produtos. É importante que as entregas sejam planejadas de modo a permitir a maximização dos benefícios econômicos, sem comprometer a eficiência operacional do fornecimento.

**8.4. Eficiência e Flexibilidade:** Ao adotar o parcelamento do objeto, a AMVAP ganha em eficiência e flexibilidade na gestão do fornecimento. É possível ajustar as entregas de acordo com a demanda real, evitando excessos de estoque ou falta de produtos, e adaptando-se às necessidades específicas de cada período ou região atendida.

Em resumo, o parcelamento do objeto para o fornecimento de combustíveis é uma estratégia que visa aumentar a competitividade, preservar os aspectos técnicos, garantir a economia de escala e promover a eficiência e flexibilidade na gestão do fornecimento pela AMVAP.



## **9 - CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES**

Verificou-se que a solução de fornecimento de combustíveis por meio de credenciamento não está vinculada a contratações correlatas e/ou interdependentes. Esta constatação reforça a independência e a viabilidade desta solução dentro do contexto do estudo técnico preliminar, em conformidade com as diretrizes estabelecidas pela Lei Federal nº 14.133/2021. Assim, a modalidade de credenciamento se apresenta como uma alternativa autônoma e eficiente para atender às necessidades de abastecimento da frota da AMVAP, sem dependência de outras contratações ou processos.

## **10 - RESULTADOS PRETENDIDOS**

O fornecimento de combustível visa garantir condições adequadas de utilização e conservação dos veículos, assegurando a economia e eficiência nos processos relacionados à frota da instituição. O uso da média da tabela da ANP como valor base para os combustíveis promove transparência e equidade nos custos, sem comprometer a eficácia operacional. Dessa forma, todas as atividades necessárias são realizadas pela frota, mantendo os veículos em perfeitas condições de uso.

A frota desempenha um papel de extrema importância para a AMVAP, especialmente no atendimento *in loco* dos municípios associados, bem como na realização de serviços internos e outras ações em atendimento às finalidades estatutárias da associação. Portanto, é essencial garantir que os veículos estejam sempre prontos e operacionais, possibilitando o acesso ágil e seguro.

## **11 - PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS**

Realizar uma análise detalhada das necessidades de adequação do ambiente organizacional da AMVAP para o novo fornecimento de combustíveis, identificando quaisquer ajustes ou modificações necessárias nos processos de autorização do fornecimento, sistemas de informação de gestão das requisições, entre outros.

Elaborar uma lista completa de todas as atividades que precisam ser realizadas para que a contratação do fornecimento de combustíveis surta seus efeitos, incluindo atividades como atualização de procedimentos internos, treinamento de equipe, uso de tecnologia da informação, entre outros.

Definir as prioridades de cada atividade identificada e estabelecer prazos claros para sua conclusão, levando em consideração a urgência e a interdependência entre as diferentes tarefas.

Estabelecer mecanismos de monitoramento e acompanhamento do progresso das atividades, realizando reuniões periódicas para avaliar o andamento do cronograma, identificar eventuais desvios e tomar medidas corretivas quando necessário.

Garantir uma comunicação clara e transparente com todos os colaboradores envolvidos no processo de adequação, informando sobre as mudanças planejadas, os objetivos a serem alcançados e o papel de cada um no processo.

## **12 - IMPACTOS AMBIENTAIS**

A empresa contratada deve estar integralmente comprometida com a preservação e a proteção do meio ambiente, observando rigorosamente todas as legislações ambientais aplicáveis, incluindo as normas



regulamentadoras pertinentes. Além disso, é imprescindível que a empresa esteja em conformidade com as Normas Brasileiras - NBR, emitidas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), especialmente aquelas relacionadas ao manejo e tratamento de resíduos sólidos.

É fundamental que a empresa adote práticas sustentáveis em todas as suas operações, buscando minimizar o impacto ambiental de suas atividades e promovendo a gestão responsável de resíduos. Isso inclui a implementação de medidas de redução, reutilização e reciclagem de resíduos, bem como o descarte adequado de materiais conforme as diretrizes estabelecidas pelas normas vigentes.

Ademais, a empresa contratada deve estar sempre atenta às atualizações legislativas e às melhores práticas de gestão ambiental, buscando constantemente aprimorar seus processos e garantir a conformidade com os mais altos padrões de sustentabilidade.

Ao exigir o cumprimento dessas exigências, a AMVAP reforça seu compromisso com a responsabilidade ambiental e promove a adoção de práticas empresariais éticas e sustentáveis em todas as suas operações.

### **13 - VIABILIDADES DA CONTRATAÇÃO E JUSTIFICATIVA**

Considerando o exposto, a opção pela contratação através de credenciamento, respaldada pelo art. 79, inc. III, da Lei Federal nº 14.133/2021, revela-se não apenas viável, mas também estratégica. Tal escolha se justifica pela constante volatilidade dos preços dos combustíveis no mercado, que torna impraticável a fixação de valores estáticos para longos períodos contratuais.

Ao adotar a média da Agência Nacional do Petróleo (ANP) para o Município de Uberlândia, na semana demandada como base para pagamentos, a AMVAP não apenas se resguarda contra eventuais oscilações bruscas nos preços, mas também promove uma maior equidade nas transações. Isso garante que a remuneração dos fornecedores reflita de forma precisa as condições do mercado, sem impor ônus excessivos a AMVAP.

Além disso, o objeto a ser fornecido, se encontra enquadrado no conceito de mercados fluídos, sendo que ao estabelecer um sistema flexível de precificação, amplia as oportunidades de participação para diversas empresas que atendam aos requisitos estabelecidos. Essa abertura competitiva não apenas fomenta a concorrência saudável, mas também incentiva a busca por excelência por parte dos fornecedores, resultando em benefícios tangíveis para a AMVAP em termos de qualidade, eficiência e inovação.

Portanto, a escolha pela contratação via credenciamento, com base na legislação vigente, não apenas se justifica, mas também se revela como uma estratégia inteligente e eficaz para garantir o abastecimento contínuo e eficiente dos veículos da AMVAP, alinhando-se aos princípios de economicidade, transparência e competitividade.

**Maria Martins Pedrosa**  
**Secretária Executiva**



## ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA

### 1. OBJETO E CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

**1.1.** Contratação de pessoa jurídica para aquisição de combustíveis para a frota da AMVAP, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

**1.2.** Os combustíveis objeto do presente credenciamento, visa atender o abastecimento da frota da AMVAP.

**1.3.** Atualmente, a AMVAP para fins de atendimento do abastecimento da frota, necessita dos seguintes combustíveis, com suas respectivas quantidades:

<b>Tipo de Combustível</b>	<b>Quantidade Estimada</b>	<b>Valor unitário (DOCUMENTO PESQUISA DE PREÇO)</b>	<b>Valor Total</b>
Etanol	3.000 litros	R\$ 3,48	R\$ 10.440,00
Gasolina	4.400 litros	R\$ 5,59	R\$ 24.522,00
<b>TOTAL R\$ 35.082,00</b>			

**1.4.** A aquisição do objeto deste credenciamento é caracterizada como fornecimento comum, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

**1.5.** Considerando os combustíveis a serem credenciados, a AMVAP remunerará os credenciados, usando como base os preços médios registrados na tabela semanal da ANP<sup>1</sup> para o município de Uberlândia, sendo que na falta desta, será considerado a tabela média semanal para o estado de Minas Gerais.

**1.5.1.** Será sempre respeitada a diferença dos valores em comparação com os valores médios da ANP, sendo aplicado sobre a média dos valores o desconto de 1% (um por cento).

**1.6.** Os credenciados deverão, obrigatoriamente, possuir postos de abastecimento estabelecidos e localizados no perímetro urbano do Município de Uberlândia/MG, conforme justificativa apresentada no Estudo Técnico Preliminar.

**1.7.** O credenciamento terá como vigência o prazo de 12 (doze) meses, contados a partir da publicação do Edital, permanecendo o mesmo aberto ao ingresso de novos credenciados.

**1.7.1.** A AMVAP poderá prorrogar o prazo de vigência do presente edital de credenciamento, por até 05 (cinco) anos, devendo realizar a publicação de extrato, informando a manutenção do Edital de Credenciamento para ingresso de novos credenciados.

<sup>1</sup> A tabela de preços médios da ANP pode ser obtida no sítio eletrônico (<https://www.gov.br/anp/pt-br/assuntos/precos-e-defesa-da-concorrenca/precos/precos-revenda-e-de-distribuicao-combustiveis/serie-historica-do-levantamento-de-precos>)



**1.8.** Quando da celebração do contrato com o credenciado, a mesma terá prazo de vigência de 01 (um) ano, contados da assinatura do instrumento de contrato, podendo a presente contratação ser prorrogada por até o limite de 10 (dez) anos, nos termos do art. 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**1.8.1.** O fornecimento é enquadrado como continuado tendo em vista que se tratam de fornecimento comumente utilizado pela AMVAP, sendo a vigência plurianual mais vantajosa considerando as informações disponibilizadas no Estudo Técnico Preliminar.

**1.9.** O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

**1.10.** As demais condições de execução do objeto se encontram descritas no item 5 – DA FORMA DE EXECUÇÃO DO OBJETO, deste Termo de Referência.

## **2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**

A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar.

## **3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO**

A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar.

## **4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

### **4.1. Subcontratação**

Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

### **4.2. Garantia da contratação**

Não haverá exigência da garantia da contratação do [art. 96 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021](#).

### **4.3. Vistoria**

Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução do objeto.

## **5. DA FORMA DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

### **5.1. Das Condições de Execução**

**5.1.1.** O fornecimento de combustível será realizado todos os dias úteis da semana, conforme demanda da AMVAP.

**5.1.2.** O objeto será executado de forma parcelada, de acordo com a necessidade da AMVAP.

**5.1.3.** As empresas credenciadas deverão abastecer somente veículos da Frota da AMVAP, mediante apresentação da requisição/ordem de abastecimento, devidamente assinada pelo responsável e pelo motorista, sendo expressamente proibido o abastecimento em galões, ou em qualquer outro objeto que não seja os veículos da Frota da AMVAP.

**5.1.4.** A AMVAP pagará ao fornecedor o valor correspondente ao fornecimento efetivamente realizado, nas condições estipuladas neste instrumento e de acordo com os preços médios registrados na tabela semanal da ANP para o município de Uberlândia, na falta desta, será considerado a tabela média para o estado de Minas Gerais.

**5.1.5.** As quantidades consideradas no quadro de quantidades e custos visam somente oferecer aos proponentes elementos para avaliação do potencial de fornecimento. Estas quantidades, não constituem sob nenhuma hipótese, garantia de volume de produto a ser requisitado.

**5.1.6.** O Credenciamento poderá ser feito a qualquer tempo, ficando os interessados cientes das condições previstas neste Termo de Referência e o Edital.

**5.1.7.** A AMVAP promoverá a rotatividade dos abastecimentos, de acordo com o número de empresas credenciadas e de acordo com as suas necessidades, tendo em vista a demanda regular de viagens.

**5.1.8.** Não será aceito entrega de combustíveis em desacordo com as especificações constantes do presente Termo de Referência.

## **5.2. Das Responsabilidades do Credenciado:**

**5.2.1.** Executar o objeto desse com qualidade e eficiência, dentro dos padrões e prazos exigidos pela AMVAP.

**5.2.2.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal nº 8.078/1990).

**5.2.3.** Comunicar a AMVAP, de imediato, os motivos que impossibilitem o cumprimento da requisição/ordem de abastecimento, com a devida comprovação.

**5.2.4.** Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

**5.2.5.** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os produtos nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

**5.2.6.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado a AMVAP ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos.

**5.2.7.** O credenciado deverá entregar ao responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

- a)** Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;
- b)** certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- c)** certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do contratado;
- d)** Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- e)** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

- 5.2.8.** Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato.
- 5.2.9.** Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- 5.2.10.** Paralisar, por determinação da AMVAP, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 5.2.11.** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação.
- 5.2.12.** Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação.
- 5.2.13.** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.
- 5.2.14.** Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas estabelecidas pela AMVAP.
- 5.2.15.** Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos e demais insumos demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.
- 5.2.16.** Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei Federal nº 13.709/2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato.
- 5.2.17.** Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 5.2.18.** Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do Termo de Referência.
- 5.2.19.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- 5.2.20.** Fornecer combustível que atenda a especificação técnica exigida pela Agência Nacional de Petróleo – ANP – [www.anp.gov.br](http://www.anp.gov.br)
- 5.2.21.** Efetuar a entrega dos bens em perfeitas condições, em estrita observância das especificações deste instrumento, acompanhados das respectivas Notas Fiscais Eletrônicas, constando detalhadamente as indicações da descrição, placa, litros e quilometragem do veículo.
- 5.2.22.** Efetuar a entrega dos combustíveis em perfeitas condições, em estrita observância das especificações do edital, termo de referência e da proposta;

### **5.3. Das Responsabilidades da AMVAP**

- 5.3.1.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo credenciado, de acordo com o contrato e seus anexos.
- 5.3.2.** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência.
- 5.3.3.** Notificar o credenciado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

**5.3.4.** Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

**5.3.5.** Efetuar o pagamento ao credenciado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

**5.3.6.** Aplicar ao credenciado as sanções previstas na legislação e neste Contrato;

**5.3.7.** Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

**5.3.8.** A AMVAP não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## **6. DA GESTÃO DO CONTRATO**

**6.1.** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

**6.2.** Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

**6.3.** As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

**6.4.** O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

**6.5.** Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

**6.6.** A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início do fornecimento dos produtos, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

**6.7.** A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

**6.8.** A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

### **6.9. Da Fiscalização**

**6.9.1.** O fiscal do contrato, devidamente nomeado pelo Ato Administrativo nº 01/2024, durante a fiscalização obedecerá às seguintes rotinas:

**a)** Acompanhar a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a AMVAP.

**b)** Anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

**c)** Identificar qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

**d)** Informar ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

e) Verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

**6.9.2.** Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

## **6.10. Gestor do Contrato**

**6.10.1.** O gestor do contrato, devidamente nomeado pelo Ato Administrativo nº 01/2024, será responsável pelas seguintes atividades e funções:

a) coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de fornecimento, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da AMVAP.

b) acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

c) emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelo fiscal quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas.

d) tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

e) elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da AMVAP.

f) enviar a documentação pertinente para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

## **7. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO**

**7.1.** O fornecimento dos combustíveis será apurado semanalmente e medido de acordo com mapa de apuração de abastecimentos realizados pelo credenciado, junto com as requisições/ordem de abastecimento emitidas e devidamente assinadas, devendo ser apresentado no primeiro dia útil seguinte. Ficam estabelecidos os seguintes prazos:

<b>PERÍODO DE APURAÇÃO (PERÍODO NO QUAL SERÃO JUNTADAS TODAS AS REQUISIÇÕES)</b>	<b>DATA PARA FATURAMENTO E BASE DE COLETA DA MÉDIA DE PREÇOS NA TABELA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP</b>	<b>PRAZO PARA A APRESENTAÇÃO</b>
<b>1ª semana: domingo a sábado</b>	<b>Sábado da primeira semana</b>	<b>1º dia útil seguinte após o fechamento da 1ª semana</b>

<b>2ª semana: domingo a sábado</b>	<b>Sábado da segunda semana</b>	<b>1º dia útil seguinte após o fechamento da 2ª semana</b>
<b>3ª semana: domingo a sábado</b>	<b>Sábado da terceira semana</b>	<b>1º dia útil seguinte após o fechamento da 3ª semana</b>
<b>4ª semana: domingo a sábado</b>	<b>Sábado da quarta semana</b>	<b>1º dia útil seguinte após o fechamento da 4ª semana</b>
<b>*5ª semana: domingo a sábado*</b>	<b>*Sábado da quinta semana*</b>	<b>*1º dia útil seguinte após o fechamento da 5ª semana*</b>

**OBS:** A quinta semana será apurada, caso no mês tenham 5 semanas.

### **7.1.1. PARA FINS DE DEFINIÇÃO DOS VALORES UNITÁRIOS NOS CUPONS E NOTAS FISCAIS TEMOS QUE OBSERVAR O SEGUINTE:**

**OS VALORES DISPOSTOS NA TABELA DA ANP PARA O FECHAMENTO NO SÁBADO DA SEMANA ANTERIOR SERÃO UTILIZADOS COMO REFERÊNCIA PARA FINS DE EMISSÃO DE CUPONS E NOTAS FISCAIS DA SEMANA SEGUINTE.**

**EXEMPLO:**

- **DIA 13/04/2024: DATA DE APURAÇÃO E FECHAMENTO DOS VALORES PESQUISADOS PELA ANP (PERÍODO DO DIA 07/04/2024 A 13/04/2024)**
- **DO DIA 14/04/2024 ATÉ O DIA 20/04/2024: OS VALORES UNITÁRIOS EMITIDOS NOS CUPONS E NOTAS FISCAIS UTILIZARÃO COMO PREÇO DE REFERÊNCIA OS VALORES APURADOS NO DIA 13/04/2024.**

**7.1.2.** A base dos valores unitários para pagamento será considerada a tabela semanal da ANP dos preços médios registrados para o município de Uberlândia, sendo que na falta desta, será considerado a tabela da média para o estado de Minas Gerais, utilizando para os cálculos até duas casas após a vírgula.

**7.1.3.** Será sempre respeitada a diferença dos valores em comparação com os valores médios da ANP, sendo aplicado sobre a média dos valores o desconto de 1%.

## **7.2. Da justificativa do critério adotado**

**7.2.1.** Esta metodologia de medição foi adotada em função de diversos fatores cruciais para a gestão eficiente dos recursos e para garantir a conformidade com as normas estabelecidas.

**7.2.2.** A exigência de requisições/autorizações devidamente assinadas para cada transação de combustível promove a transparência nos processos e atribui responsabilidade clara a cada indivíduo envolvido na cadeia de suprimentos. Isso minimiza o risco de uso indevido de recursos e promove a conformidade com as políticas internas.

**7.2.3.** Ao ter uma visão clara e atualizada do consumo de combustível em intervalos semanais, podemos identificar padrões de uso e potenciais áreas de otimização de custos. Isso pode incluir a implementação de medidas para reduzir o consumo excessivo.

**7.2.4.** A disponibilidade regular de dados atualizados permite uma tomada de decisão mais informada e ágil, sendo fundamental para ajustar estratégias operacionais conforme necessário, otimizando a eficiência e a eficácia das operações do posto de combustível.

**7.2.5.** A medição semanal para postos de combustíveis é fundamental para garantir uma gestão eficiente, transparente e em conformidade com os padrões estabelecidos.

### **7.3. Do recebimento**

**7.3.1.** Os combustíveis e derivados de petróleo, objeto do presente termo de referência, será atestado o recebimento deles, no prazo de até 5 (cinco) dias, pelo fiscal do contrato, mediante termo de recebimento, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

**7.3.2.** O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da aquisição dos itens (relatório de apuração dos quantitativos demandados) a que se referem a parcela a ser paga.

**7.3.3.** Os combustíveis e derivados de petróleo poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

**7.3.4.** Após análise do relatório e conferência das informações, o Fiscal do Contrato, deverá emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento dos produtos entregues, com base nos relatórios e documentações apresentadas;

**7.3.5.** Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização;

**7.3.6.** Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança;

**7.3.7.** O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do produto nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

### **7.4. Do prazo e forma de pagamento**

**7.4.1.** Para fins de apuração do valor devido para pagamento, será efetuado o seguinte cálculo:

- a) Ao final de cada período apurado conforme tabela do item 7.1 deste termo, utilizando o valor do preço médio de revenda estabelecido na Tabela Semanal da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP;
- b) Será aplicado o desconto de 1 % (um inteiro por cento) sobre o valor do preço médio de revenda do item anterior. Este valor será o valor estabelecido daquela semana para fins de faturamento do valor unitário na nota fiscal para fins de pagamento.

**7.4.2.** O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 15 (quinze) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa e apresentação da nota fiscal competente, conforme seção anterior.

**7.4.3.** No caso de atraso pela AMVAP, os valores devidos ao credenciado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação da variação do índice do IPCA-E de correção monetária.

**7.4.4.** O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo credenciado.

**7.4.5.** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

**7.4.6.** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.



**7.4.7.** Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

**7.4.8.** O credenciado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

## **7.5. Antecipação de pagamento**

**7.5.1.** A presente contratação não admitirá a antecipação de pagamento.

## **8. DO CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR, DA MODALIDADE E REGIME DE EXECUÇÃO**

**8.1. Da modalidade:** A modalidade a ser adotada será a inexigibilidade de licitação, pelo procedimento auxiliar de credenciamento, nos termos do art. 74, inc. IV c/c art. 78, inc. I e art. 79, III, da Lei Federal nº 14.133/2021.

**8.2. Do critério de seleção do credenciado:** A AMVAP encaminhará os veículos para abastecimento, mediante rodízio semanal entre os credenciados.

**8.2.1.** Em razão de circunstâncias externas, como por exemplo a ocorrência de intempéries e/ou impossibilidade de operação por parte da AMVAP da frota em determinada semana que afete a equidade da aquisição entre os Credenciados, poderá o Contratante suspender o rodízio até que sejam equalizadas as aquisições dentre todos os postos.

## **8.3. Exigências de habilitação**

Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

### **8.3.1. Habilitação jurídica**

**a) Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

**b) Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal (SLU) ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada (EIRELI):** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

**c) Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

**d) Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

**e) Alvará de funcionamento atualizado,** expedido pela Prefeitura Municipal;

**8.3.1.1.** Os documentos mencionados nas alíneas “a” a “d” deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

### **8.3.2. Regularidade fiscal, social e trabalhista**

**a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;**

- b) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;
- c) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo [Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943](#);
- e) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- f) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal e Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- g) Declaração do cumprimento do disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal.

### 8.3.3. Qualificação Econômico-Financeira

- a) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor.

### 8.3.4. Qualificação Técnica

- a) Comprovação de registro ou inscrição na Agência Nacional de Petróleo para o exercício de atividades pertinentes ao fornecimento de combustível;
- b) Atestado de Vistoria do Corpo de Bombeiros, emitido pela autoridade competente;
- c) Licença Ambiental vigente conforme definido pela Resolução CONAMA nº 273, de 29 de novembro de 2000;
- d) Certificado de Regularidade CR do Cadastro Técnico Federal - CTF – APP (Cadastro Técnico Federal de Atividade Potencialmente Poluidora emitido pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis do Ministério do Meio Ambiente), no link: [https://servicos.ibama.gov.br/ctf/publico/certificado\\_regularidade\\_consulta.php](https://servicos.ibama.gov.br/ctf/publico/certificado_regularidade_consulta.php) em atendimento à IN nº 13, de 23/08/2021 do IBAMA.
- e) Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;
- f) Declaração que atende a todos os requisitos de habilitação exigidos no Edital de Credenciamento.
- g) Comprovação de experiência anterior, mediante apresentação de atestados/certidões, em nome do licitante, emitido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprove a execução do objeto da presente contratação.

## 9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O custo estimado total da contratação é de **R\$ R\$34.959,00 (trinta e quatro mil, novecentos e cinquenta e nove reais)**, considerando a tabela de quantitativo e preços mencionados no item 1 deste Termo de Referência.

## 10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de seguinte dotação orçamentária:

- **10 20 20021 04 122 7002 33 90 30 - Fonte 01 0501**



## **ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO VALE DO PARANAÍBA**

Av. Antônio Thomaz Ferreira Rezende, 3.180 – Distrito Industrial - Uberlândia/MG - CEP 38402-349

Fone (34)3213-2433 Home Page: [www.amvapmg.org.br](http://www.amvapmg.org.br) E-mail: [amvap@amvapmg.org.br](mailto:amvap@amvapmg.org.br)

---

A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

Uberlândia/MG, 21 de março de 2024.

**Maria Martins Pedrosa**  
**Secretária Executiva**



## ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO VALE DO PARANAÍBA

Av. Antônio Thomaz Ferreira Rezende, 3.180 – Distrito Industrial - Uberlândia/MG - CEP 38402-349

Fone (34)3213-2433 Home Page: www.amvapmg.org.br E-mail: amvap@amvapmg.org.br

### ANEXO III - MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO NA CONDIÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 09/2024

CREDENCIAMENTO Nº 01/2024

#### DECLARAÇÃO

A Empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, sediada na \_\_\_\_\_

DECLARA, sob as penas da lei, na qualidade de proponente do processo licitatório nº 9/2024, credenciamento nº 1/2024, instaurado pela AMVAP que cumpre os requisitos legais para a qualificação como MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE e atesta a aptidão para usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar Federal nº 123/06 e suas alterações, não possuindo nenhum dos impedimentos previstos no § 4º do art. 3º da referida Lei Complementar Federal nº 123/2006 e suas alterações.

Declara ser: (marcar com “x” a opção na qual a empresa está enquadrada)

- ( ) Microempresa
- ( ) Empresa de Pequeno Porte
- ( ) MEI
- ( ) Outro

Local, data.

Nome e assinatura do responsável (administrador), sob carimbo

Utilizar papel com o timbre da empresa ou apor carimbo padronizado da empresa

***A falsidade desta DECLARAÇÃO, objetivando os benefícios da Lei Complementar nº 123/2006, caracterizará crime de que trata o Art. 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e das penalidades previstas neste Edital.***



## ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO VALE DO PARANAÍBA

Av. Antônio Thomaz Ferreira Rezende, 3.180 – Distrito Industrial - Uberlândia/MG - CEP 38402-349

Fone (34)3213-2433 Home Page: www.amvapmg.org.br E-mail: amvap@amvapmg.org.br

### ANEXO IV - MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 09/2024**

**CRENCIAMENTO Nº 01/2024**

#### **DECLARAÇÃO**

A Empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, **DECLARA**, sob as penas da lei, que não possui em seu quadro de pessoal empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, em observância ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

**Local, data.**

**Nome e assinatura do responsável (administrador), sob carimbo**

**Utilizar papel com o timbre da empresa ou apor carimbo padronizado da empresa**



# ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO VALE DO PARANAÍBA

Av. Antônio Thomaz Ferreira Rezende, 3.180 – Distrito Industrial - Uberlândia/MG - CEP 38402-349

Fone (34)3213-2433 Home Page: www.amvapmg.org.br E-mail: amvap@amvapmg.org.br

## ANEXO V - MODELO DE DECLARAÇÕES

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 09/2024**

**CRENCIAMENTO Nº 01/2024**

### DECLARAÇÃO QUE ATENDE AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

A Empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, DECLARA, sob as penas da lei, nos termos do art. 63, inc. I da Lei Federal nº 14.133/2021, que atende a todos requisitos de habilitação exigidos no Edital de Credenciamento nº 01/2024.

Uberlândia-MG, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

Nome e assinatura do responsável (administrador), sob carimbo

### DECLARAÇÃO PLENO CONHECIMENTO DO OBJETO

A Empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, DECLARA, sob as penas da lei, que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação exigidos no Edital de Credenciamento nº 01/2024.

Uberlândia-MG, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

Nome e assinatura do responsável (administrador), sob carimbo



# ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO VALE DO PARANAÍBA

Av. Antônio Thomaz Ferreira Rezende, 3.180 – Distrito Industrial - Uberlândia/MG - CEP 38402-349

Fone (34)3213-2433 Home Page: www.amvapmg.org.br E-mail: amvap@amvapmg.org.br

## ANEXO VI - MODELO DE FORMULÁRIO DE CREDENCIAMENTO

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 09/2024**

**CREDENCIAMENTO Nº 01/2024**

**A/C**

**Agente de Contratação da Associação dos Municípios da Microrregião do Vale do Paranaíba – AMVAP.**

A Empresa \_\_\_\_\_, inscrita  
no CNPJ nº \_\_\_\_\_, sediada na  
\_\_\_\_\_, tel. (\_\_\_\_) \_\_\_\_\_ - \_\_\_\_\_, e-mail \_\_\_\_\_,  
neste ato representado por seu representante legal infra assinado, vem por meio do presente  
formalizar interesse em se credenciar junto a Associação dos Municípios da Microrregião do Vale  
do Paranaíba - AMVAP, nos itens a seguir mencionados:

Item	Descrição

Declaramos, para os devidos fins, que possuímos condições de atender os itens acima mencionado e atendemos todas as disposições constantes no Anexo II – Termo de Referência.

Dados do representante legal para assinatura do contrato:

- Nome:
- Estado Civil:
- CPF:
- Domicílio

Dados Bancários para fins de pagamento:

- Banco:
- Agência:
- Conta:

Uberlândia-MG, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

Nome e assinatura do responsável (administrador), sob carimbo



# ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO VALE DO PARANAÍBA

Av. Antônio Thomaz Ferreira Rezende, 3.180 – Distrito Industrial - Uberlândia/MG - CEP 38402-349

Fone (34)3213-2433 Home Page: www.amvapmg.org.br E-mail: amvap@amvapmg.org.br

## ANEXO VII – MINUTA DE CONTRATO

### MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº \_\_\_\_/2024.

A **Associação dos Municípios da Microrregião do Vale do Paranaíba - AMVAP**, CNPJ nº 21.236.948/0001-10, com sede na Avenida Antônio Thomaz Ferreira Rezende, nº 3.180, Distrito Industrial, em Uberlândia - MG, a seguir denominado CONTRATANTE, neste ato representado por sua Presidente, Sra. \_\_\_\_\_, (nacionalidade), (estado civil), agente político, residente e domiciliado em \_\_\_\_\_-MG, portadora da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_; e a pessoa jurídica \_\_\_\_\_, CNPJ nº \_\_\_\_\_, situada na \_\_\_\_\_, a seguir denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. \_\_\_\_\_, Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_ resolvem firmar o presente Contrato para aquisição de combustíveis, mencionados na Cláusula Primeira para atendimento da frota da AMVAP, em conformidade com o Processo Licitatório nº 09/2024 – Credenciamento nº 01/2024, sob a regência da Lei Federal nº 14.133/2021, e mediante as seguintes cláusulas e condições:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO**

1.1. Contratação de pessoa jurídica para aquisição de combustíveis para a frota da AMVAP, conforme as especificações e quantidades a seguir mencionadas:

ITEM CONTRATADO	QTDE. CONTRATADA	VALOR UNITÁRIO

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO**

2.1. O fornecimento de combustível será realizado todos os dias úteis da semana, conforme demanda da AMVAP.

2.2. O objeto será executado de forma parcelada, de acordo com a necessidade da AMVAP, da seguinte forma:

- Os produtos serão retirados diretamente na bomba de combustível da empresa, mediante apresentação de requisição e autorização por parte da Contratante;
- A AMVAP pagará ao fornecedor o valor correspondente ao fornecimento efetivamente realizado, nas condições estipuladas neste instrumento e de acordo com os preços médios semanais registrados na tabela da ANP para o município de Uberlândia, na falta desta, será considerado a tabela média para o estado de Minas Gerais;
- As quantidades consideradas no quadro de quantidades e custos visam somente oferecer aos proponentes elementos para avaliação do potencial de fornecimento. Estas quantidades, não constituem sob nenhuma hipótese, garantia de volume de produto a ser requisitado.
- As empresas credenciadas deverão abastecer somente veículos da Frota da AMVAP, mediante apresentação da requisição/ordem de abastecimento, devidamente assinada pelo responsável e pelo motorista, sendo expressamente proibido o abastecimento em galões, ou em qualquer outro objeto que não seja os veículos da Frota da AMVAP.



e) Não será aceita a entrega de produtos em desacordo com as especificações constantes do presente Termo de Referência e neste contrato.

2.3. O credenciado deverá disponibilizar os recursos humanos, necessários ao cumprimento do objeto.

2.4. Da comprovação da qualidade do combustível:

2.4.1 A AMVAP poderá pedir análise do combustível a qualquer tempo e sem aviso prévio aos credenciados.

2.5. As demais condições de execução estão dispostas no Anexo II – Termo de Referência, que faz parte integrante deste instrumento independente de transcrição.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES:**

#### **3.1. Das Responsabilidades do Credenciado:**

3.1.1. Executar o objeto desse com qualidade e eficiência, dentro dos padrões e prazos exigidos pela AMVAP.

3.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal nº 8.078/1990).

3.1.3. Comunicar a AMVAP, de imediato, os motivos que impossibilitem o cumprimento da requisição/ordem de abastecimento, com a devida comprovação.

3.1.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

3.1.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da notificação expedida pelo fiscal do contrato, os produtos nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

3.1.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado a AMVAP ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos.

3.1.7. O credenciado deverá entregar ao responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

a) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

b) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do contratado;

c) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

3.1.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato.



- 3.1.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- 3.1.10. Paralisar, por determinação da AMVAP, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 3.1.11. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação.
- 3.1.12. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação.
- 3.1.13. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.
- 3.1.14. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas estabelecidas pela AMVAP.
- 3.1.15. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos e demais insumos demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.
- 3.1.16. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei Federal nº 13.709/2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato.
- 3.1.17. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 3.1.18. Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do Termo de Referência.
- 3.1.19. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- 3.1.20. Fornecer combustível que atenda a especificação técnica exigida pela Agência Nacional de Petróleo – ANP – [www.anp.gov.br](http://www.anp.gov.br).
- 3.1.21. Efetuar a entrega dos bens em perfeitas condições, em estrita observância das especificações deste instrumento, acompanhados das respectivas Notas Fiscais Eletrônicas, constando detalhadamente as indicações da descrição, placa, litros e quilometragem do veículo.
- 3.1.22. Efetuar a entrega dos combustíveis em perfeitas condições, em estrita observância das especificações do edital, termo de referência e da proposta;

## **3.2. Das Responsabilidades da AMVAP:**

- 3.2.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo credenciado, de acordo com o contrato e seus anexos.
- 3.2.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.
- 3.2.3. Notificar o credenciado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.
- 3.2.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 3.2.5. Efetuar o pagamento ao credenciado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;



- 3.2.6. Aplicar ao credenciado as sanções previstas na legislação e neste Contrato;
- 3.2.7. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;
- 3.2.8. A AMVAP não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E DO REAJUSTE DOS VALORES CREDENCIADOS**

4.1. Os valores unitários a serem pagos são constantes oriundos da tabela semanal da ANP para o município de Uberlândia, na falta desta, será considerado a tabela média semanal para o estado de Minas Gerais, utilizando para os cálculos até duas casas após a virgula.

4.2. O valor estimado deste contrato é de R\$ xxxxxxxxxxxxxxxx (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx), observada a forma de apuração periódica dos valores conforme esta cláusula e o edital de credenciamento, o qual será alterado conforme a variação apurada na tabela da ANP.

4.3. Será sempre respeitada a diferença dos valores em comparação com os valores médios da ANP, sendo aplicado sobre a média dos valores o desconto de 1%.

4.4. Os preços unitários do item ARLA 32 serão anualmente reajustados, adotando o IPCA-E (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - Especial) ou outro que vier a substituí-lo, considerando como data-base, quando foi realizada a pesquisa de mercado para estabelecimento dos preços fixados.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO**

5.1. O fornecimento dos combustíveis será apurado semanalmente e medido de acordo com mapa de apuração de abastecimentos realizados pelo credenciado, junto com as requisições/ordem de abastecimento emitidas e devidamente assinadas, devendo ser apresentado no primeiro dia útil seguinte.

**Ficam estabelecidos os seguintes prazos:**

<b>PERÍODO DE APURAÇÃO (PERÍODO NO QUAL SERÃO JUNTADAS TODAS AS REQUISIÇÕES)</b>	<b>DATA PARA FATURAMENTO E BASE DE COLETA DA MÉDIA DE PREÇOS NA TABELA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP</b>	<b>PRAZO PARA A APRESENTAÇÃO</b>
<b>1ª semana: domingo a sábado</b>	<b>Sábado da primeira semana</b>	<b>1º dia útil seguinte após o fechamento da 1ª semana</b>
<b>2ª semana: domingo a sábado</b>	<b>Sábado da segunda semana</b>	<b>1º dia útil seguinte após o fechamento da 2ª semana</b>

<b>3ª semana: domingo a sábado</b>	<b>Sábado da terceira semana</b>	<b>1º dia útil seguinte após o fechamento da 3ª semana</b>
<b>4ª semana: domingo a sábado</b>	<b>Sábado da quarta semana</b>	<b>1º dia útil seguinte após o fechamento da 4ª semana</b>
<b>*5ª semana: domingo a sábado*</b>	<b>*Sábado da quinta semana*</b>	<b>*1º dia útil seguinte após o fechamento da 5ª semana*</b>

**OBS: A quinta semana será apurada, caso no mês tenham 5 semanas.**

#### **5.1.1. PARA FINS DE DEFINIÇÃO DOS VALORES UNITÁRIOS NOS CUPONS E NOTAS FISCAIS TEMOS QUE OBSERVAR O SEGUINTE:**

**OS VALORES DISPOSTOS NA TABELA DA ANP PARA O FECHAMENTO NO SÁBADO DA SEMANA ANTERIOR SERÃO UTILIZADOS COMO REFERÊNCIA PARA FINS DE EMISSÃO DE CUPONS E NOTAS FISCAIS DA SEMANA SEGUINTE.**

5.2 A base dos valores unitários para pagamento será considerada a tabela semanal da ANP dos preços médios registrados para o município de Uberlândia, sendo que na falta desta, será considerado a tabela da média para o estado de Minas Gerais.

5.2.1. Caso ocorra algum atraso na divulgação da tabela da ANP, permanecerão válidos os preços de referência apurados na última tabela divulgada, até que ocorra nova publicação.

5.3 Será sempre respeitada a diferença dos valores em comparação com os valores médios da ANP, sendo aplicado sobre a média dos valores o desconto de 1%.

#### **5.3.1. Da justificativa do critério adotado**

5.3.1.1. Esta metodologia de medição foi adotada em função de diversos fatores cruciais para a gestão eficiente dos recursos e para garantir a conformidade com as normas estabelecidas

5.3.1.2. A exigência de requisições/autorizações devidamente assinadas para cada transação de combustível promove a transparência nos processos e atribui responsabilidade clara a cada indivíduo envolvido na cadeia de suprimentos. Isso minimiza o risco de uso indevido de recursos e promove a conformidade com as políticas internas.

5.3.1.3. Ao ter uma visão clara e atualizada do consumo de combustível em intervalos semanais, podemos identificar padrões de uso e potenciais áreas de otimização de custos. Isso pode incluir a implementação de medidas para reduzir o consumo excessivo.

5.3.1.4. A disponibilidade regular de dados atualizados permite uma tomada de decisão mais informada e ágil, sendo fundamental para ajustar estratégias operacionais conforme necessário, otimizando a eficiência e a eficácia das operações do posto de combustível.

5.3.1.5. A medição semanal para postos de combustíveis é fundamental para garantir uma gestão eficiente, transparente e em conformidade com os padrões estabelecidos.

#### **5.4. Do recebimento**

5.4.1. Os combustíveis e derivados de petróleo, objeto do presente termo de referência, será atestado o recebimento deles, no prazo de até 5 (cinco) dias, pelo fiscal do contrato, mediante termo de recebimento, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

5.4.2. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação do fornecimento dos combustíveis (relatório de apuração dos quantitativos demandados) a que se referem a parcela a ser paga.

5.4.3. Os combustíveis e derivados de petróleo poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

5.4.4. Após análise do relatório e conferência das informações, o Fiscal do Contrato, deverá emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento dos combustíveis, com base nos relatórios e documentações apresentadas;

5.4.5. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização;

5.4.6. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança;

5.4.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do fornecimento dos combustíveis nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

## **5.5. Do prazo e forma de pagamento**

5.5.1. Para fins de apuração do valor devido para pagamento, será efetuado o seguinte cálculo:

- a) Ao final de cada período apurado conforme tabela do item 5.1 deste termo, utilizando o valor do preço médio de revenda estabelecido na Tabela Semanal da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP;
- b) Será aplicado o desconto de 1 % (um inteiro por cento) sobre o valor do preço médio de revenda do item anterior. Este valor será o valor estabelecido daquela semana para fins de faturamento do valor unitário na nota fiscal para fins de pagamento.

5.5.2. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 15 (quinze) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, obedecida a ordem cronológica de pagamentos.

5.5.3. No caso de atraso pela AMVAP, os valores devidos ao credenciado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação da variação do índice do IPCA-E de correção monetária.

5.5.4. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo credenciado.

5.5.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.5.6. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.5.7. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.5.8. O credenciado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

## **5.6. Antecipação de pagamento**

5.6.1. A presente contratação não admitirá a antecipação de pagamento.

## **CLAUSULA SEXTA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

6.1. As condições de gestão e fiscalização do contrato estão dispostas no item 6 e subitens do Anexo II – Termo de Referência, que faz parte integrante deste instrumento independente de transcrição.

## **CLAUSULA SÉTIMA – DO DESCREDECIAMENTO**

7.1. O presente instrumento será extinto mediante as seguintes hipóteses:

- a) pedido formalizado pelo credenciado;
- b) perda das condições de habilitação do credenciado;
- c) descumprimento injustificado do contrato pelo credenciado; e
- d) sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.

7.1.1. O pedido de descredenciamento de que trata a letra “a” não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles recorrentes, devendo o pedido ocorrer no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis.

7.1.2. Nas hipóteses previstas nas letras “b” e “c”, além do descredenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade.

7.2. Se houver a efetiva entrega dos combustíveis, os pagamentos serão realizados normalmente, até decisão no sentido de rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize a sua situação.

7.3. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou no interesse da administração, devidamente justificado, em qualquer caso pela autoridade superior, não será rescindido o contrato em execução com empresa ou profissional que estiver irregular.

## **CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

8.1. A presente contratação terá como prazo de vigência de 01 (um) ano, contados a partir de sua assinatura, podendo a presente contratação ser prorrogada até o limite de 05 (cinco) anos, nos termos do art. 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.2. Quando da prorrogação será aferida a manutenção das condições de habilitação do contratado, a manutenção da vantajosidade da contratação, e ainda existência de créditos orçamentárias para suportar a despesa, sendo que após as presentes verificações será encaminhada para autorização da autoridade superior.

## **CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

9.1. As despesas decorrentes da execução desse contrato correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do CONTRATANTE para o exercício de 2024, cuja classificação funcional programática e da despesa constarão nas respectivas notas de empenho, sendo: 10 20 20021 04 122 7002 33 90 30 - Fonte 01 0501.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

10.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, quais sejam:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;

- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;
- i) fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.1.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores.

10.1.2. Considera-se como comportamento inidôneo da mesma forma as condutas definidas nos arts. 337-F, 337-I, 337-L e 337-O do Código Penal.

10.2. O credenciado que cometer qualquer das infrações discriminadas no item 10.1 e seus subitens ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.2.1. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao credenciado que cometer as infrações administrativas previstas nas letras “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” do item 10.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da AMVAP, pelo prazo máximo de 03 (três) anos.

10.2.2. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas letras “h”, “i”, “j”, “k” e “l” do item 10.1, bem como pelas infrações administrativas previstas nas letras “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” do item 10.1, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção prevista, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Direta e Indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos.

10.2.3. A penalidade de multa será aplicada considerando os seguintes parâmetros:

- a) Multa moratória será de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso na execução do fornecimento dos combustíveis, recaindo o cálculo sobre o valor da parcela inadimplida até o limite de 30% (trinta por cento) do contrato ou do instrumento equivalente.
- b) multa compensatória limitada a 30% (trinta por cento) do valor do contrato em razão do cometimento das infrações administrativas previstas no item 10.1, devendo ser utilizado os parâmetros do item 10.3 para a determinação do limite.
- c) multa compensatória de até 3% (três por cento) sobre o valor de referência ao credenciado que retardar o procedimento de contratação.
- d) multa compensatória de até 5% (cinco por cento) sobre o valor da parcela inadimplida ao licitante ou contratado que entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e

qualidade contratadas ou com irregularidades ou defeitos ocultos que o tornem impróprio para o fim a que se destina.

10.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a AMVAP;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

10.5. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções previstas nas letras “a”, “c” e “d” do item 10.2.

10.6. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

10.7. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

10.8. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos a AMVAP resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

10.9. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal nº 14.133/2021.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VINCULAÇÃO E DOS CASOS OMISSOS**

11.1. Este Contrato está vinculado de forma total e plena ao Processo Licitatório nº 09/2024 – Credenciamento Público nº 01/2024 que lhe deu causa, para cuja execução exigir-se-á rigorosa obediência ao Edital e seus Anexos.

11.2. Os casos omissos serão dirimidos nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, nos regulamentos da AMVAP, nos princípios gerais de direito.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO**

1. Fica eleito o foro da Comarca de Uberlândia-MG para solucionar quaisquer dúvidas quanto à execução do presente contrato.

2. E, por estarem justas, as partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.



# ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO VALE DO PARANAÍBA

Av. Antônio Thomaz Ferreira Rezende, 3.180 – Distrito Industrial - Uberlândia/MG - CEP 38402-349

Fone (34)3213-2433 Home Page: [www.amvapmg.org.br](http://www.amvapmg.org.br) E-mail: [amvap@amvapmg.org.br](mailto:amvap@amvapmg.org.br)

---

Uberlândia-MG, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

\_\_\_\_\_  
CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
CONTRATADA

## Testemunhas:

Nome: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_